



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece orientações sobre o atendimento ao público nas Secretarias de Assistência Social, Administração, Agricultura, Educação, Esporte, Finanças, Obras, Saúde e Junta de Serviço Militar do Município de Castanheira-MT, durante o período de vigência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 12, datado de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas as atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção contra a contaminação do Novo Coronavírus - COVID-19; e,

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

GESTÃO: 2017/2020

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1.º ALTERAR, por prazo indeterminado, a partir de 24 de março de 2020, o horário de funcionamento das atividades e dos serviços presenciais de atendimento ao público na Sede da Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Administração, Agricultura, Educação, Esporte e Finanças do Município de Castanheira-MT, o qual passará a ser de segunda a sexta-feira das 13h00min às 17h00mm, em razão das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput*, do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções em horário regular conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

Parágrafo Segundo. Os responsáveis pelos serviços que trata o *caput*, do presente artigo, deverão providenciar um distanciamento mínimo de 2 metros entre os servidores e usuários dos serviços, ficando obrigados a fornecer orientações sobre o uso de álcool (70%) e demais medidas de higienização, tais como lavagem das mãos, proteger ou cobrir a boca em caso de tosse, entre outras, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2.º SUSPENDER, por prazo indeterminado, a partir de 24 de março de 2020, as atividades e serviços presenciais de atendimento ao público na Junta de Serviço Militar do Município de Castanheira-MT.

Art. 3.º DETERMINAR, que todos os servidores municipais de Castanheira-MT, com idade superior a 60 (sessenta) anos, realizem teletrabalho ou Home Office, modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor público executa suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação, por prazo indeterminado, a partir de 24 de março de 2020.

§ 1.º A jornada laboral em teletrabalho deverá ser cumprida no município, preferencialmente na residência do servidor público municipal ou, excepcionalmente em outra localidade com distância nunca superior a 100 (cem) quilômetros do município

Art. 4.º SUSPENDER, por prazo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, todas as licitações presenciais com Edital publicado.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no *caput*, do presente artigo, ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos junto a Secretaria de Administração – Departamento de Licitação.

Art. 5.º Caberá a Secretária Municipal de Administração administrar os serviços e atividades de caráter administrativo, tais como:

GESTÃO: 2017/2020



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – manter afixado no acesso de entrada da Prefeitura Municipal, informações sobre redução e suspensão dos serviços e atividades presenciais, bem como disponibilizar atualizados os números e endereços de telefone, whatsApp, e-mail e de outras plataformas virtuais ou informatizadas, para contato;

II – outros serviços e atividades necessárias de caráter administrativo.

Art. 6.º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e se dirigir à Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 23 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

GESTÃO: 2017/2020

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com